



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RUBRICA

205
m

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13 KG E VASILHAMES DE 13KG PARA GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	60,00	UNIDADE
GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO BOTIJÕES DE 13 KG			
2	VASILHAME PARA GLP	50,00	UNIDADE
VASILHAME PARA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) COM CAPACIDADE PARA 13KG.			

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Saude

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	UNIDADE	100.0
GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO BOTIJÕES DE 13 KG			
2	VASILHAME PARA GLP	UNIDADE	20.0
VASILHAME PARA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) COM CAPACIDADE PARA 13KG.			

MANIFESTANTE: Sec Agric, Rec. Hidricos e Meio Ambiente

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	UNIDADE	5.0
GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO BOTIJÕES DE 13 KG			
2	VASILHAME PARA GLP	UNIDADE	2.0
VASILHAME PARA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) COM CAPACIDADE PARA 13KG.			

MANIFESTANTE: Sec. de Trabalho, Desenv. e Assist Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	UNIDADE	50.0
GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO BOTIJÕES DE 13 KG			
2	VASILHAME PARA GLP	UNIDADE	10.0

AB



016

RUBRICA

VASILHAME PARA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO) COM CAPACIDADE PARA 13KG.

MANIFESTANTE: Sec. de Financas, Administracao e Gestao

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	UNIDADE	20.0
	GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO BOTIJOES DE 13 KG		

MANIFESTANTE: FUNDEB

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	UNIDADE	1400.0
	GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO BOTIJOES DE 13 KG		

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Assistencia Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	UNIDADE	240.0
	GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO BOTIJOES DE 13 KG		
2	VASILHAME PARA GLP	UNIDADE	30.0
	VASILHAME PARA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO) COM CAPACIDADE PARA 13KG.		

MANIFESTANTE: Secretaria de Infraestrutura

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	UNIDADE	5.0
	GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO BOTIJOES DE 13 KG		
2	VASILHAME PARA GLP	UNIDADE	2.0
	VASILHAME PARA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO) COM CAPACIDADE PARA 13KG.		

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	1880.0	UNIDADE	145,00	272.600,00
	GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO BOTIJOES DE 13 KG				

B



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

2	VASILHAME PARA GLP	114.0	UNIDADE	265,69	30.288,66
VASILHAME PARA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO) COM CAPACIDADE PARA 13KG.					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 302.888,66 (trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 kg, bem como de vasilhames de 13 kg para acondicionamento do produto, revela-se indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelas diversas Unidades Gestoras do Município de Senador Pompeu/CE.

O GLP é um insumo essencial para o funcionamento cotidiano de setores que dependem diretamente do uso de fogões e aquecedores, tais como escolas, cozinhas comunitárias, unidades de saúde, programas socioassistenciais, serviços de convivência, sede de secretarias e demais equipamentos públicos. Sua utilização possibilita a preparação de refeições, esterilização de utensílios, suporte a atividades pedagógicas e manutenção de ações operacionais essenciais ao atendimento da população.

Considerando que:

- Muitas unidades utilizam botijões individuais de 13 kg como meio mais seguro e adequado ao seu porte e à infraestrutura disponível;
- O fornecimento deve ocorrer de maneira contínua, evitando interrupções que possam comprometer a prestação dos serviços públicos;
- Parte dos vasilhames encontra-se danificada, inservível ou insuficiente para atender à demanda atual, tornando necessária a reposição para garantir o armazenamento seguro do GLP;
- A legislação de segurança e as normas técnicas de manuseio e estocagem do GLP exigem que os botijões estejam em perfeito estado de uso;

torna-se imperioso promover a aquisição tanto do GLP envasado quanto dos vasilhames correspondentes.

Assim, a contratação visa suprir de forma regular as necessidades das unidades gestoras municipais, garantindo o funcionamento adequado das atividades públicas essenciais, a continuidade dos serviços e a segurança das instalações, usuários e servidores. Trata-se, portanto, de medida necessária, eficiente e alinhada ao interesse público, assegurando o atendimento pleno das demandas operacionais do Município de Senador Pompeu/CE.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de **02 (dois) dias**, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes na ordem de compra.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



030
m

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

B



7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



RUBRICA

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 233
RUBRICA M

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.20. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Certificado de Vistoria (ou Alvará de Funcionamento, ou documento equivalente) do Corpo de Bombeiros competente, dentro do prazo de validade, emitido em nome do licitante.

VB



9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PI 235

RUBRICA m

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificativa clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.



COMISSÃO DE LICIT
PI _____ 236
RUBRICA _____ m

ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade demonstrar e contextualizar a necessidade da Administração Pública Municipal em assegurar o adequado atendimento às atividades desenvolvidas pelas diversas Unidades Gestoras do Município de Senador Pompeu/CE. Tais unidades dependem de fonte energética apropriada para o preparo de alimentos, aquecimento e outros usos institucionais essenciais, cuja execução é imprescindível para a continuidade e a regularidade dos serviços públicos ofertados à população.

A demanda por insumos energéticos adequados decorre do funcionamento cotidiano de equipamentos públicos como escolas, cozinhas comunitárias, unidades de saúde, equipamentos socioassistenciais e demais repartições municipais, que utilizam o gás como componente fundamental para suas rotinas operacionais. A ausência desse insumo comprometeria diretamente a eficiência, a segurança alimentar, o atendimento ao público e o cumprimento das funções institucionais dessas unidades.

Em atenção ao disposto nos arts. 6º, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade do planejamento prévio, este ETP reúne informações necessárias para caracterizar a necessidade administrativa, avaliar alternativas de atendimento, identificar requisitos e orientar a definição da futura solução que se mostrar mais vantajosa para a Administração. Assim, busca-se fundamentar tecnicamente a contratação subsequente, garantindo que ela seja planejada, eficiente e coerente com as reais necessidades do Município.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão	Antônia Joelma de Araújo Lima
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	Antônio Audir Carmo de Souza
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social	Alana Selsa Pinheiro Jucá
Secretaria de Saúde	Lucia Cavalcante Silva
Secretaria de Infraestrutura	Edvan Lima de Oliveira
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

As diversas Unidades Gestoras do Município de Senador Pompeu/CE desenvolvem atividades contínuas e essenciais que demandam fonte energética adequada para



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____ 237

RUBRICA _____

garantir o pleno funcionamento de suas rotinas operacionais. Entre essas atividades, destacam-se o preparo de alimentos, o aquecimento de ambientes e equipamentos, além de outros usos institucionais indispensáveis para a execução de serviços públicos voltados à educação, assistência social, saúde e administração em geral.

O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) constitui insumo indispensável para essas unidades, especialmente em cozinhas institucionais, refeitórios escolares, unidades hospitalares e socioassistenciais, nas quais a interrupção do fornecimento comprometeria diretamente a prestação dos serviços públicos, afetando a segurança alimentar, o atendimento a usuários e a eficiência das atividades administrativas. Assim, a manutenção de estoque adequado e o abastecimento regular desse insumo tornam-se imprescindíveis para assegurar a continuidade dos serviços públicos.

A justificativa da presente necessidade fundamenta-se no dever da Administração de garantir condições materiais e operacionais adequadas para a execução de suas políticas públicas, conforme os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e planejamento, previstos nos arts. 11, 18 e 26 da Lei nº 14.133/2021. A ausência do insumo impactaria negativamente a oferta de serviços essenciais, ocasionando prejuízos à população e risco operacional às unidades.

Dessa forma, demonstra-se plenamente caracterizada a necessidade administrativa de garantir o suprimento energético adequado às unidades municipais, justificando-se o prosseguimento do planejamento para contratação, a fim de evitar descontinuidade, assegurar regularidade no atendimento e proporcionar condições adequadas ao desempenho das funções institucionais.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da demanda energética das unidades gestoras do Município de Senador Pompeu/CE, especialmente no preparo de alimentos e demais usos institucionais, identificam-se as seguintes soluções de mercado normalmente adotadas pela Administração Pública. Cada solução é analisada quanto às suas vantagens e limitações, de modo a subsidiar a escolha da opção mais adequada, conforme orienta o planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.1. AQUISIÇÃO DE GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG (RECIPIENTES ENVASADOS)

Descrição da solução: Consiste na compra de botijões de GLP já envasados, no padrão comercial de 13 kg, destinados ao uso imediato pelas unidades administrativas.

Vantagens

- Ampla disponibilidade no mercado local, facilitando o abastecimento contínuo.
- Logística simplificada, uma vez que os botijões podem ser entregues diretamente nas unidades demandantes.



- Segurança operacional, pois os recipientes seguem padrões normativos e passam por inspeções regulares.
- Facilidade de substituição, permitindo troca rápida em caso de esvaziamento.

Desvantagens

- Custo por quilograma de GLP geralmente mais elevado em relação a alternativas de maior escala.
- Dependência de logística de entrega frequente, especialmente para unidades com alto consumo.
- Necessidade de controle rigoroso de botijões para evitar perdas ou extravios.

3.2. AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE 13 KG (RECIPIENTES VAZIOS OU DESTINADOS A REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO)

Descrição da solução: Prevê a compra de vasilhames de 13 kg para reposição do estoque físico das unidades, garantindo que os recipientes estejam em condições adequadas de uso e em quantidade suficiente.

Vantagens

- Garante autonomia da Administração quanto à quantidade de recipientes disponíveis.
- Reduz riscos de descontinuidade por falta de vasilhames para troca.
- Permite padronização dos recipientes utilizados pelas unidades, facilitando o controle patrimonial.
- Substitui vasilhames danificados, garantindo maior segurança e conformidade normativa.

Desvantagens

- Exige investimento inicial maior para formação ou reposição do estoque.
- Necessidade de gestão patrimonial mais rigorosa.
- Não supre diretamente o GLP, sendo apenas solução complementar ao abastecimento.

3.3. CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GLP POR DEMANDA PROGRAMADA (ENTREGAS PERIÓDICAS)

Descrição da solução: Consiste na contratação de fornecedor para realizar entregas programadas de GLP envasado, de acordo com cronograma e consumo das unidades.

Vantagens

- Maior previsibilidade operacional, com entregas ajustadas às necessidades reais de consumo.
- Reduz risco de desabastecimento.
- Facilita o planejamento orçamentário, pois estabelece fluxo regular de fornecimento.

Desvantagens

- Requer gestão contratual mais estruturada para monitoramento das entregas.
- Menor flexibilidade em situações emergenciais, caso não haja previsão de entregas extras.
- Eventual necessidade de reajustes contratuais por variação de preço em mercado regulado.



3.4. AQUISIÇÃO DE GLP A GRANEL (TANQUE ESTACIONÁRIO)

Descrição da solução: Instalação de tanque estacionário para abastecimento a granel, com fornecimento contínuo por empresa distribuidora.

Vantagens

- Menor custo por kg de GLP, devido ao fornecimento em maior volume.
- Maior autonomia operacional para unidades que consomem grandes quantidades.

Desvantagens

- Requer instalação de infraestrutura compatível, com adequações normativas rigorosas (ABNT/NBR).
- Elevado custo inicial e complexidade de manutenção.
- Não se mostra viável para unidades dispersas ou com consumo moderado.
- Maior risco operacional se mal instalado ou mal gerido.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Senador Pompeu-CE é a aquisição de gas liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijões de 13 kg e vasilhames de 13kg para glp através de licitação pública, é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de gestão de pessoas, e a maior possibilidade de controle, acesso e comunicação dos dados de gestão de pessoal e



frequência, unido assim a demanda com as soluções disponíveis identificadas, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES:

5.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	60,00	UNIDADE
GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO BOTIJÕES DE 13 KG			
2	VASILHAME PARA GLP	50,00	UNIDADE
VASILHAME PARA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) COM CAPACIDADE PARA 13KG.			

5.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Saude

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	UNIDADE	100.0
GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO BOTIJÕES DE 13 KG			
2	VASILHAME PARA GLP	UNIDADE	20.0
VASILHAME PARA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) COM CAPACIDADE PARA 13KG.			

MANIFESTANTE: Sec Agric, Rec. Hidricos e Meio Ambiente

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	UNIDADE	5.0
GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO BOTIJÕES DE 13 KG			
2	VASILHAME PARA GLP	UNIDADE	2.0
VASILHAME PARA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) COM CAPACIDADE PARA 13KG.			

MANIFESTANTE: Sec. de Trabalho, Desenv. e Assist Socia

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	UNIDADE	50.0
GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO BOTIJÕES DE 13 KG			
2	VASILHAME PARA GLP	UNIDADE	10.0
VASILHAME PARA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) COM CAPACIDADE PARA 13KG.			

MANIFESTANTE: Sec. de Financas, Administracao e Gestao

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	UNIDADE	20.0



GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO
BOTIJOES DE 13 KG

MANIFESTANTE: FUNDEB

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	UNIDADE	1400.0
GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO BOTIJOES DE 13 KG			

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	UNIDADE	240.0
GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO BOTIJOES DE 13 KG			
2	VASILHAME PARA GLP	UNIDADE	30.0
VASILHAME PARA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) COM CAPACIDADE PARA 13KG.			

MANIFESTANTE: Secretaria de Infraestrutura

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	UNIDADE	5.0
GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO BOTIJOES DE 13 KG			
2	VASILHAME PARA GLP	UNIDADE	2.0
VASILHAME PARA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) COM CAPACIDADE PARA 13KG.			

5.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	GÁS REFINO DE PETRÓLEO	1880.0	UNIDADE	145,00	272.600,00
GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO BOTIJOES DE 13 KG					
2	VASILHAME PARA GLP	114.0	UNIDADE	265,69	30.288,66
VASILHAME PARA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) COM CAPACIDADE PARA 13KG.					

5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

5.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

5.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5.5. O quantitativo estimado para cada item foi baseado na demanda média anual, considerando possíveis variações sazonais.

5.6. Capacidade Logística e Entrega: As entregas devem ser realizadas em até 02 (dois) dias após solicitação de compra por parte da secretaria solicitante. Onde o fornecedor



contratado deva possuir capacidade logística para garantir entregas pontuais, assegurando que os itens estejam disponíveis conforme a demanda da Secretaria, evitando interrupções nos serviços.

6. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijões de 13 kg e vasilhames de 13 kg revela-se socioeconomicamente viável e adequada às necessidades das diversas Unidades Gestoras do Município de Senador Pompeu/CE, pelos seguintes fundamentos:

5.1. NATUREZA DE CONSUMO VARIÁVEL E DEMANDAS DESCENTRALIZADAS

As unidades administrativas municipais apresentam consumo contínuo, porém variável, influenciado por fatores como:

- quantidade de refeições produzidas nas escolas e cozinhas institucionais;
- intensificação de atividades em determinados períodos;
- expansão ou redução temporária de serviços públicos.

Essa oscilação torna o SRP a solução mais eficiente, pois permite aquisições conforme o consumo real e evita a obrigatoriedade de compras imediatas ou desnecessárias. O modelo atende ainda à necessidade das unidades fisicamente dispersas, que exigem abastecimento descentralizado e por demanda específica.

5.2. OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E REDUÇÃO DE CUSTOS

A utilização do Registro de Preços proporciona:

- economia de escala, pois o certame centraliza a demanda e amplia a competitividade;
- melhor negociação de preços, devido à participação prévia de diversos fornecedores;
- eliminação de desperdícios, já que a Administração adquire apenas as quantidades efetivamente necessárias;
- redução de custos administrativos, evitando a abertura de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício.

Esses fatores asseguram melhor relação custo-benefício, alinhada ao princípio da economicidade (art. 11, Lei 14.133/2021).

5.3. AUMENTO DA EFICIÊNCIA E CELERIDADE OPERACIONAL

A contratação via SRP permite maior eficiência porque:

- facilita aquisições rápidas durante o exercício, sem a necessidade de novas licitações;
- garante prontidão no atendimento às unidades, evitando interrupções nos serviços essenciais (educação, saúde, assistência social);
- reduz tempo de tramitação de processos repetitivos.

Assim, o procedimento contribui para a continuidade e regularidade das atividades públicas, conformando-se ao princípio da eficiência.



5.4. REDUÇÃO DE RISCOS OPERACIONAIS E MAIOR PREVISIBILIDADE

Ao registrar preços para fornecimento futuro:

- os riscos de desabastecimento são significativamente reduzidos;
- a Administração pode planejar melhor seu consumo e orçamento mensal;
- há maior segurança na previsão de custos, mesmo considerando a dinâmica regulatória do setor de combustíveis.

O SRP também permite realizar pesquisas de mercado mais amplas, fortalecendo a tomada de decisão e reduzindo riscos de sobrepreço ou frustração do certame.

5.5. IMPACTO SOCIAL POSITIVO

O fornecimento regular de GLP assegura:

- continuidade da produção de merenda escolar, garantindo segurança alimentar aos estudantes;
- funcionamento pleno de cozinhas comunitárias, equipamentos de saúde e serviços socioassistenciais;
- melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

O impacto social positivo decorre da continuidade das políticas públicas, que dependem diretamente do abastecimento energético das unidades municipais.

5.6. ADEQUAÇÃO AO MARCO LEGAL

A adoção do Registro de Preços atende aos requisitos legais previstos:

- Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o SRP para contratações frequentes ou quando não é possível prever com precisão a demanda;
- Princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos;
- Possibilita a futura gestão da ata conforme as regras vigentes.

Dessa forma, o SRP mostra-se juridicamente adequado e tecnicamente consistente para este objeto.

Considerando a natureza contínua e variável do consumo de GLP, a dispersão das unidades administrativas, a necessidade de garantir prontidão e continuidade dos serviços públicos, a ampliação da competitividade, redução de custos e a racionalização dos procedimentos administrativos, conclui-se que a contratação por Registro de Preços é social, operacional e economicamente viável, representando a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal.

7. VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação de futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijões de 13 kg e vasilhames de 13 kg mostra-se tecnicamente viável diante das características da demanda das unidades administrativas do Município de Senador Pompeu/CE, bem como da capacidade do mercado em fornecer o produto com segurança, regularidade e conformidade normativa. A viabilidade técnica é verificada pelos seguintes aspectos:

7.1. CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÃO DO SETOR



O fornecimento de GLP envasado é amplamente regulamentado no Brasil, atendendo a normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, além das normas técnicas aplicáveis:

- Resoluções da ANP sobre envase, transporte e comercialização;
- NBR 8460 e NBR 8865 (ABNT), que tratam de requisitos de segurança, armazenamento e manuseio de recipientes transportáveis de GLP.

O mercado possui infraestrutura madura para atender as exigências dessas normas, o que assegura a confiabilidade técnica do fornecimento.

7.2. ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

As unidades consumidoras possuem equipamentos compatíveis com botijões de 13 kg, padrão amplamente utilizado em cozinhas industriais e institucionais. Assim:

- não há necessidade de adaptações estruturais;
- o formato envasado facilita a substituição imediata;
- o volume atende à rotina de consumo das escolas, cozinhas e unidades de saúde.

Portanto, o produto é plenamente compatível com a infraestrutura existente, tornando sua adoção tecnicamente adequada.

7.3. DISPONIBILIDADE AMPLA NO MERCADO

O GLP envasado é fornecido por diversas distribuidoras e revendas autorizadas, garantindo:

- alta disponibilidade;
- facilidade de reposição;
- reduzido risco de descontinuidade;
- possibilidade de ampla concorrência entre fornecedores.

A robustez da cadeia nacional de distribuição de GLP demonstra que o mercado é capaz de atender de forma constante, segura e eficaz.

7.4. SIMPLICIDADE OPERACIONAL E SEGURANÇA NO MANUSEIO

O uso de botijões de 13 kg oferece benefícios operacionais importantes:

- facilidade de transporte e instalação;
- peso e dimensões adequadas ao uso cotidiano;
- sistemas de segurança normatizados nos vasilhames;
- substituição rápida em caso de esvaziamento.

Essas características tornam o insumo operacionalmente eficiente e seguro, atendendo às necessidades diárias das unidades gestoras.

7.5. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A natureza do fornecimento é tecnicamente adequada ao SRP porque:

- o produto é padronizado;
- o consumo é contínuo, mas com variações ao longo do exercício;
- há previsibilidade mínima para estimativas;
- a logística de entrega pode ser organizada por demanda.



O SRP permite que as unidades requisitem as quantidades necessárias no momento oportuno, preservando a funcionalidade técnica do abastecimento.

7.6. LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA PRATICÁVEL

As empresas do setor possuem logística própria para entrega de botijões diretamente nos endereços das unidades consumidoras. Isso garante:

- atendimento descentralizado;
- entregas ágeis;
- reposição emergencial quando necessário;
- menor tempo de interrupção dos serviços em caso de esvaziamento do botijão.

O mercado demonstra capacidade de atender à logística municipal, o que comprova a viabilidade técnica da contratação.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição e uso de GLP, embora sejam fundamentais para atender as necessidades de várias unidades gestoras do município, como escolas, hospitais e outros serviços públicos, podem gerar alguns impactos ambientais. Esses impactos estão associados principalmente à extração, transporte, armazenamento, utilização e descarte dos botijões. Abaixo estão os possíveis impactos ambientais relacionados:

8.1. IMPACTOS NA EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO

- **Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE):** A produção do GLP envolve a extração de petróleo e gás natural, que libera dióxido de carbono (CO_2), metano (CH_4) e outros GEE. Isso contribui para o aquecimento global e a mudança climática.
- **Poluição das Águas:** Durante a extração de petróleo, podem ocorrer vazamentos de óleo, que poluem corpos d'água e afetam a fauna e flora aquáticas.
- **Degradação do Solo:** A perfuração para extração de petróleo pode gerar degradação do solo nas áreas de produção, causando perda de biodiversidade e comprometendo a qualidade do solo.

8.2. IMPACTOS NO TRANSPORTE

- **Emissões de Poluentes:** O transporte do GLP, seja por rodovias ou ferrovias, utiliza veículos movidos a combustíveis fósseis, como diesel, que emitem gases poluentes, como monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado (MP). Isso contribui para a poluição atmosférica e pode impactar negativamente a qualidade do ar no município.
- **Riscos de Acidentes Ambientais:** O transporte de GLP é um processo sensível, e acidentes durante o transporte podem causar vazamentos ou explosões, afetando tanto o meio ambiente quanto a segurança da população local.



FI _____ 246
RUBRICA _____ m

8.3. IMPACTOS NO ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

- **Riscos de Vazamento de GLP:** O GLP, sendo um combustível fóssil, apresenta risco de vazamento durante o armazenamento ou manuseio inadequado, o que pode liberar gases inflamáveis e nocivos ao meio ambiente, comprometendo a qualidade do ar.
- **Poluição Sonora e Atmosférica:** A movimentação e o armazenamento frequente dos botijões, especialmente em grandes quantidades, podem gerar ruídos e emissões indiretas de poluentes associados à logística.

8.4. IMPACTOS NO USO

- **Emissão de CO₂:** Durante a combustão do GLP, ocorre a liberação de CO₂, contribuindo para o aumento das emissões de carbono. Embora o GLP seja considerado um combustível relativamente limpo comparado a outras fontes fósseis, ele ainda emite gases que contribuem para o efeito estufa.
- **Descarte Inadequado dos Botijões:** O uso inadequado e o descarte de botijões de GLP podem gerar resíduos metálicos e materiais que, se não reciclados corretamente, podem aumentar a quantidade de resíduos sólidos no ambiente.

8.5. IMPACTOS NO CICLO DE VIDA DOS VASILHAMES

- **Desgaste e Reciclagem dos Botijões:** Os botijões de GLP têm uma vida útil limitada, e quando atingem o fim dessa vida, precisam ser descartados ou reciclados adequadamente. A falta de um sistema eficiente de reciclagem pode resultar em aumento de resíduos metálicos no ambiente.
- **Uso de Energia na Produção e Reciclagem:** A produção e reciclagem dos botijões demandam energia, que muitas vezes é gerada a partir de fontes não renováveis, o que pode resultar em emissões adicionais de poluentes.

8.6. MEDIDAS MITIGADORAS

- **Uso de Tecnologias Limpa:** Implementar tecnologias para minimizar o impacto ambiental durante o transporte, armazenamento e uso do GLP, como veículos de transporte mais eficientes e sistemas de armazenamento que evitem vazamentos.
- **Promover a Reciclagem dos Botijões:** Estabelecer programas de reciclagem de botijões e vasilhames para garantir que o material seja reutilizado ou descartado de maneira sustentável.
- **Monitoramento de Emissões:** Implementar um sistema de monitoramento para acompanhar as emissões de gases poluentes associados ao uso do GLP e buscar alternativas para redução de emissões.
- **Conscientização:** Desenvolver campanhas educativas para os gestores e a população local sobre o uso seguro e ambientalmente responsável do GLP, destacando a importância da reciclagem e do correto manuseio dos botijões.

B



247
M

A aquisição e o uso de GLP são essenciais para garantir o funcionamento das unidades gestoras em Senador Pompeu/CE. No entanto, é necessário considerar os impactos ambientais em todas as etapas do ciclo de vida do GLP e adotar medidas que possam mitigar esses efeitos, promovendo um uso mais sustentável e consciente desse recurso. O desenvolvimento de políticas públicas locais voltadas para a sustentabilidade e a implementação de tecnologias limpas podem contribuir significativamente para minimizar os impactos ambientais negativos associados ao uso do GLP.

9. VANTAGENS DO REGISTRO DE PREÇOS

A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações e flexibilizações nos procedimentos licitatórios, visando maior eficiência e agilidade na administração pública. A seguir, apresentamos a justificativa para a utilização do Registro de Preços para a aquisição de gas liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijões de 13 kg e vasilhames de 13kg para glp pelas unidades administrativas do Município de Senador Pompeu-CE:

9.1. AGILIDADE E EFICIÊNCIA: A modalidade de Registro de Preços proporciona agilidade na aquisição de bens, permitindo que as Secretarias atenda de forma rápida às demandas variáveis pelos itens em necessidade, otimizando os prazos de entrega.

9.2. ECONOMIA DE RECURSOS PÚBLICOS: O Registro de Preços possibilita a economia de recursos públicos ao permitir a negociação de preços mais vantajosos por meio de licitação única, evitando procedimentos repetitivos e maximizando a eficiência dos recursos disponíveis.

9.3. FLEXIBILIDADE NA CONTRATAÇÃO: As Secretarias poderão contratar os quantitativos necessários conforme a demanda, sem a necessidade de se comprometer com grandes volumes de aquisição, adequando-se às variações sazonais ou eventuais mudanças nas necessidades.

9.4. CONTROLE DE CUSTOS E ORÇAMENTO: O Registro de Preços possibilita um melhor controle dos custos, uma vez que os preços são fixados previamente, permitindo que as Secretarias planejem e executem suas despesas de forma mais precisa.

9.5. REDUÇÃO DE BUROCRACIA: O Registro de Preços simplifica os procedimentos burocráticos, eliminando a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada aquisição, agilizando a contratação e promovendo a eficiência administrativa.

9.6. TRANSPARÊNCIA E COMPETITIVIDADE: O procedimento de Registro de Preços mantém a transparência e a competitividade na contratação, garantindo que os

15



fornecedores concorram em igualdade de condições e proporcionando à Secretaria a escolha dos melhores preços e condições do mercado.

9.7. ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: A utilização do Registro de Preços está alinhada aos princípios da nova Lei de Licitações, como a busca pela eficiência, a economia de recursos, a transparência e a competitividade.

9.8. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. Podendo a mesma ser prorrogada por igual período.

10. GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços é por conta da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, tendo como Órgãos Participantes as: Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meios Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

11. COTAÇÕES DE PREÇOS:

11.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

11.2. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 302.888,66 (trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

12.1. A aquisição se dará por item gerando competitividade e economicidade no momento da licitação.

12.2. A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.



13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

13.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

13.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

13.3. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

14. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a demanda das diversas Unidades Gestoras do Município de Senador Pompeu/CE por fonte energética adequada para o preparo de alimentos, aquecimento e demais atividades institucionais configura-se como necessidade pública essencial, cuja satisfação impacta diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

As avaliações sobre necessidade administrativa, soluções de mercado, viabilidade técnica e viabilidade socioeconômica demonstram que o atendimento às unidades por meio de futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijões de 13 kg e vasilhames de 13 kg, no âmbito de um Sistema de Registro de Preços (SRP), revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Municipal.

O SRP mostra-se compatível com a natureza do consumo — contínuo, variável e descentralizado — permitindo à gestão pública realizar aquisições conforme necessidade real, garantindo economicidade, rapidez, previsibilidade orçamentária e redução de riscos de desabastecimento. A solução possui ampla disponibilidade no mercado, conformidade normativa e segurança técnica, sendo plenamente compatível com a infraestrutura e os equipamentos existentes nas unidades administrativas.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____ JXO

RUBRICA _____ m

Assim, conclui-se que a contratação em estudo atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, continuidade dos serviços públicos e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente justificada sob os aspectos técnicos, operacionais e socioeconômicos. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, com a elaboração dos documentos previstos no Plano de Contratações Anual e das peças técnicas necessárias para instrução do procedimento licitatório.

AB